

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE INTERVENÇÃO
FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**

GIFRJ



**GABINETE DE
INTERVENÇÃO
FEDERAL**

ADITAMENTO Nº 004 AO

BOLETIM INTERNO Nº 004

RIO DE JANEIRO, RJ, 30 DE JANEIRO DE 2019 (4ª F)

| DESCRIÇÃO | FOLHA | |
|---|--------------|--|
| 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS - Sem Alteração | 1 | |
| 2ª PARTE - INSTRUÇÃO - Sem Alteração | | |
| 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 1. ASSUNTOS GERAIS - Sem Alteração | | |
| 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | | |
| a. REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - Publicação | | |
| 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - Sem Alteração | 2 | |



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PARA CONHECIMENTO E DEVIDA EXECUÇÃO DESTE GABINETE, PUBLICO O
SEGUINTE:**

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

(Sem Alteração)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

(Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - Publicação

No processo N° 00144.003120/2018, Tomada de Preços N° 05/2018, do Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro, com o intuito de finalizar o processo e empenhar a despesa, ainda, no exercício financeiro de 2018, devido ao previsto no Decreto N° 9288/18, que instituiu o GIFRJ com vigência até 31/12/2018, não foi concedido o prazo de recursos previsto no art. 109, inciso I, letra b, da Lei N° 8.666/93, no ato do encerramento da Sessão Pública de Julgamento de Preço encerrada no dia 27/12/2018 e publicada no DOU, de 28/12/2018, o qual se encerraria na data de 07 de janeiro de 2019. Sendo assim, visando o atendimento à Legislação de Licitações e Contratos da Administração Pública, à parecer do Controle Interno e para evitar qualquer ação judicial possível e cabível por parte dos licitantes, a despesa não pôde ser empenhada para o licitante adjudicado, pois em 31/12/2018 não havia sido expirado o prazo legal recursal citado. Sendo assim, revoga-se o presente Processo Administrativo, com base no art. 49, da Lei N° 8.666/93, e por não

2

Adt N° 004 ao BI N° 004, de 30 JAN 19, do GIFRJ

haver previsão orçamentária para futura contratação, haja visto o término de vigência do Decreto N° 9288/18 que instituiu o GIFRJ.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Solu à Nota para BI N° 028 - CG Lç/Dir Plj O F C/Sect Adm, de 29 JAN 19, do OD GIF)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

(Sem Alteração)

Gen Ex WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro

Por Delegação:



Gen Bda R1 ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração do GIFRJ